



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 / 2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0426 Data entrada 02/05/22

Horário 11:43 Data saída / /

Destino Presidência

Murapauaciel
Assinatura Responsável

**INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)
E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA NOS TRABALHOS
PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica obrigada a Câmara Municipal de Ouro Branco a disponibilizar interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º - Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e à informação através da tradução simultânea, por intérpretes da linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Ouro Branco.

§ 1º - As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), as sessões solenes da Câmara Municipal, as Audiências Públicas e demais eventos públicos, bem como as transmissões em TV, canais digitais ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

§ 2º - O intérprete de Língua de Sinais é o profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma língua, com o propósito de dar acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva à mesma informação e participação social.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de Ouro Branco obrigada a divulgar os atos, os programas, os serviços e as campanhas de caráter oficial, quando veiculados por televisão, seja de canal aberto e/ou fechado, com tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS.



Ubs



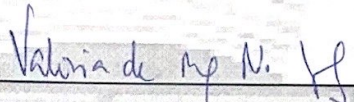
Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal, em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução, definir normas regulamentares para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 02 de maio de 2022


Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Em face do parecer jurídico desfavorável referente ao PL 41/2022, altero o Projeto de Lei para Projeto de Resolução e cabe ressaltar a competência de qualquer vereador para apresentá-lo, conforme art. 86, II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 86 - A iniciativa de projeto de resolução caberá:
(...)
II - ao Vereador;

Ressalto inicialmente que o objetivo deste projeto de lei é intensificar a divulgação e ampliar a informação sobre o trabalho das vereadoras e dos vereadores, assegurando sua compreensão pelos portadores de deficiência auditiva.



Praça Sagrados Corações, 200, Ouro Branco-MG, CEP: 36420-000
E-mail: vereadoravaleria@ourobranco.cam.mg.gov.br Telefone: (31) 3741-1225



Câmara Municipal de Ouro Branco

O deficiente auditivo tem uma identidade surda e tratar o surdo igual a um ouvinte, é um desrespeito a sua identidade, a sua cultura e a sua condição de cidadão, tendo em vista que o surdo usa uma comunicação visual (língua de sinais) e não a comunicação auditiva, sendo que, a língua brasileira de sinais, por lei já foi oficializada em âmbito federal, através da Lei nº 10.436/2002, que regulamentou a libras, a qual já deveria estar sendo usada em entidades e órgãos públicos.

A Lei nº 10.436/2002 aduz no seu art. 2º que:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Dessa forma, nós que vivemos em um país democrático devemos garantir a inclusão de todos, de forma a buscar uma igualdade material e não meramente formal, conforme estabelece os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 5º, *caput* da Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É também de grande importância ressaltar que este projeto de lei está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, que se destina "a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania", de forma a garantir o acesso à informação e à comunicação (art. 63 a 73) e o direito à participação na vida pública e política, previsto no art. 76 da respectiva lei.

A luta por direitos fundamentais deve ser igualitária, tendo em vista que não se deseja uma inclusão apoiada em barreiras para a socialização. Muitas vezes o problema social se encontra na estigmatização das pessoas com deficiências ao não as considerar como sujeitos de direitos, provocando assim a exclusão desses indivíduos.

A partir das contribuições de diferentes campos do saber, hoje se sabe que a linguagem é fundamental na construção de conhecimentos, bem como, na construção do próprio sujeito, além de servir diretamente no processo de socialização e de comunicação entre as pessoas. Acreditamos que um processo de transformação social só é viável





Câmara Municipal de Ouro Branco

quando se respeitam os sujeitos envolvidos e suas necessidades.

Nesse contexto, fica claro que para atender às necessidades e expectativas dos surdos e deficientes auditivos e contribuir para a formação de sua cidadania, o poder legislativo no desempenho de suas atividades, como a casa do povo, tem o dever de garantir a inclusão desse público, fomentando a construção de uma sociedade mais cidadã, mais justa e menos segregativa.

Pelo exposto e diante da relevância da matéria, peço o apoio e a aprovação desse Projeto de Resolução.

Valéria de Melo N. Lopes
Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

